



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23CN043
e-PAD: 45.466/2023
Data: 10/11/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ANSP - PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS POR MAGISTRADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DESTE REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela, aqui denominado **CONSIGNANTE**, e, como **CONSIGNATÁRIA**, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS-ANSP-**, CNPJ00.128.240/0001-76, com sede na Avenida Afonso Pena, 262, Conj.1107, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por Sinvaldo Pereira Jardim, portador da Carteira de Identidade nº M3156311, emitida pela SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 175.784.186-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, resolvem firmar o presente Convênio, conforme Instrução Normativa TRT n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017, Processo e-PAD 31563/2023, regido pelas normas da Lei 14.133/21, suas alterações posteriores e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é a consignação em folha de pagamento de valores em rubricas referentes a mensalidade/contribuição, seguros, planos de saúde e empréstimos devidos à CONSIGNATÁRIA por magistrado ou servidor, ativo e inativo do CONSIGNANTE, mediante autorização formal deste.

Parágrafo Primeiro: A referida consignação em folha de pagamento só poderá ocorrer caso a Secretaria de Pagamento de Pessoal do CONSIGNANTE tenha recebido autorização formal do CONSIGNADO para a consignação facultativa, observada a margem consignável disponível, conforme artigo 11 da Instrução Normativa n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A inclusão de novas rubricas deverá ser solicitada por meio de pedido formal ao CONSIGNANTE.

Parágrafo Terceiro: Serão consignados exclusivamente os produtos oferecidos diretamente, em seus escritórios próprios ou por intermédio de seus funcionários, não sendo permitida a terceirização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As consignações em folha de pagamento em favor da CONSIGNATÁRIA serão efetivadas pelo CONSIGNANTE em estrita concordância com o estabelecido na Instrução Normativa TRT n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017, respeitados os princípios, os limites mínimos e a sistemática ali estabelecidos, em parcelas que não poderão exceder a margem consignável previamente aprovada pelo CONSIGNANTE.

Parágrafo Primeiro: O CONSIGNANTE obriga-se a recolher à CONSIGNATÁRIA, mensalmente, até o dia cinco de cada mês, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, caso tal data recaia em sábados, domingos ou feriados, os valores relativos ao objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo: A CONSIGNATÁRIA obriga-se a ressarcir integralmente valores referentes a descontos indevidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, sob pena de desativação temporária da consignatária ou suspensão definitiva da consignação.

Parágrafo Terceiro: A CONSIGNATÁRIA deverá apresentar os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), bem como prova da regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), além das certidões comprobatórias de ausência de impedimento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (supervisionado pelo CNJ), sempre que expirar a validade dos documentos anteriormente apresentados, sob pena de suspensão dos descontos a seu favor bem como do repasse dos valores mensais.

Parágrafo Quarto: Os produtos oferecidos pela CONSIGNATÁRIA só poderão ser objeto de divulgação dentro das dependências do CONSIGNANTE mediante explícita e prévia autorização do Diretor-Geral do CONSIGNANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: O CONSIGNANTE fica desde já eximido de qualquer responsabilidade no que tange a eventuais prejuízos financeiros decorrentes de inadimplência no caso de exoneração ou desligamento do CONSIGNADO, movimentação para órgão que não tenha convênio com a CONSIGNATÁRIA ou, ainda, quando ocorrer o descrito no artigo 12 da Instrução Normativa TRT n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017.

Parágrafo Sexto: Para cobertura dos custos administrativos relativos ao processamento das consignações decorrentes deste ajuste, o CONSIGNATÁRIO contribuirá, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa TRT n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017, com a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque de cada CONSIGNADO, sendo o valor indicado deduzido dos valores brutos a serem repassados mensalmente ao CONSIGNATÁRIO, excetuado o pagamento dos custos referentes ao processamento das mensalidades devidas pelo CONSIGNADO ao CONSIGNATÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA EXCLUSÃO DA CONSIGNAÇÃO, DA DESATIVAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO DA CONSIGNATÁRIA:

As consignações em folha poderão ser suspensas ou excluídas, a qualquer tempo, nas hipóteses elencadas na Instrução Normativa n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017.

Parágrafo Primeiro: O pedido de exclusão de consignação, feito pelo CONSIGNADO, somente será aceito após a aquiescência da CONSIGNATÁRIA, nos termos do parágrafo terceiro do Art. 17, da Instrução Normativa TRT n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017, e deverá ser atendido pelo CONSIGNATÁRIA no mês em curso ou, por impossibilidade justificada, no mês subsequente à data do pedido, podendo o CONSIGNANTE, em caso de descumprimento desse prazo, após certificar-se das razões, promover a exclusão da consignação, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis, cientificando a CONSIGNATÁRIA.

SINVALDO
PEREIRA
JARDIM:17
578418653

Assinado de forma
digital por
SINVALDO PEREIRA
JARDIM:1757841865
3
Dados: 2023.11.09
13:39:16 -03'00'



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Ocorrerá desativação temporária da CONSIGNATÁRIA quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação, bem como quando a CONSIGNATÁRIA deixar de prestar informações e esclarecimentos nos prazos solicitados pelo CONSIGNANTE ou deixar de efetuar ressarcimento ao CONSIGNADO, nos casos em que for devido.

Parágrafo Terceiro: A CONSIGNATÁRIA será descredenciado quando reincidir em práticas que impliquem na sua desativação temporária ou caso não regularize em 6 (seis) meses a situação que a ensejou.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento tem vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Convalidar-se-ão os atos de averbação, inclusão e exclusão de consignações em folha praticados no período entre 16/11/2021 até a subscrição deste novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

a) Como parte da execução do Convênio, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

SINVALDO
PEREIRA
JARDIM:175
78418653

Assinado de forma
digital por SINVALDO
PEREIRA
JARDIM:17578418653
Dados: 2023.11.09
13:40:05 -03'00'



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

b) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A CONSIGNATÁRIA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Pagamento de Pessoal do CONSIGNANTE.

Parágrafo Único: O objeto deste convênio e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão acompanhados pelo Chefe da Seção de Consignações, Empréstimos e Cobrança de Débitos do CONSIGNANTE, que atuará como fiscal, ficando a cargo do gestor do ajuste a indicação de fiscal substituto.

CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO:

Constituem motivo para rescisão do presente convênio as situações previstas nos arts. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139; de forma unilateral, consensual, ou arbitral, conforme art. 138 do mesmo diploma legal, no que for aplicável a este instrumento, respeitadas as situações já constituídas.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SINVALDO
PEREIRA
JARDIM:17
578418653

Assinado de forma
digital por
SINVALDO PEREIRA
JARDIM:175784186
53
Dados: 2023.11.09
13:40:38 -03'00'



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A rescisão de que trata esta Cláusula implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, ainda em pleno vigor, as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA NONA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente ajuste.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte , 10 de Novembro de 2023

**CARLOS ATHAYDE
VALADARES
VIEGAS:30831992**

Assinado de forma digital por CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS:30831992
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=31375316000191, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional do Trabalho da 3 Região - TRT3, ou=SERVIDOR, cn=CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS:30831992
Dados: 2023.11.10 16:40:47 -03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**
Carlos Athayde Valadares Viegas

Diretor-Geral

**SINVALDO
PEREIRA**

**JARDIM:1757841
8653**

Assinado de forma digital por SINVALDO PEREIRA
JARDIM:17578418653
Dados: 2023.11.09 13:41:14 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS-ANSP-**

Sinvaldo Pereira Jardim
Presidente